



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IGREJINHA**



**MENSAGEM APRESENTATIVA Nº 030/2026.**  
Igrejinha, 21 de maio de 2026.

Sra. Presidente,  
Srs. Líderes de Bancada,  
Srs. Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover ajustes na Lei Municipal nº 5.034/2017, de 27 de outubro de 2017, que estabelece regras para a supressão e o transplante de espécimes vegetais no Município de Igrejinha, bem como define critérios para a realização das compensações ambientais obrigatórias, em atendimento às orientações constantes no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA, no âmbito da análise do Projeto de Lei anteriormente encaminhado.

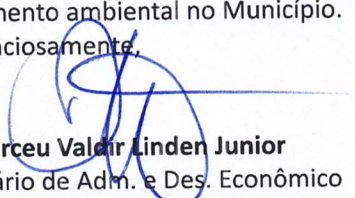
As alterações propostas visam aperfeiçoar a redação normativa, especialmente no que se refere às modalidades de compensação ambiental decorrentes da supressão de vegetação, de modo a assegurar plena compatibilidade com a legislação estadual aplicável, em especial a Instrução Normativa SEMA nº 01/2018, a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e a Lei Federal nº 11.428/2006.

Dentre os ajustes realizados, destaca-se o aprimoramento dos critérios relacionados à compensação por área equivalente e à compensação por plantio de mudas, estabelecendo-se, de forma expressa, a preferência pela compensação por área equivalente e a utilização do plantio de mudas como medida excepcional, nos termos indicados pelo órgão ambiental estadual. Ademais, reforça-se a necessidade de observância da mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, da mesma microbacia hidrográfica, conferindo maior rigor técnico e ambiental à norma municipal.

Importa salientar, ainda, que as alterações propostas contribuem para o fortalecimento da política ambiental municipal, assegurando que as medidas compensatórias resultem em efetivo benefício ambiental, em consonância com as diretrizes estaduais e federais aplicáveis, promovendo maior segurança jurídica aos procedimentos administrativos de licenciamento ambiental conduzidos pelo Município.

Diante do exposto, requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA, considerando a necessidade de adequação da legislação municipal às orientações do órgão ambiental estadual, garantindo a continuidade, regularidade e segurança jurídica dos processos de licenciamento ambiental no Município.

Atenciosamente,

  
**Dirceu Valdir Linden Junior**  
Secretário de Adm. e Des. Econômico

  
**Leandro Marciano Horlle**  
Prefeito

Excelentíssima Senhora,  
NEIDI IONE ROOS ZENI,  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
IGREJINHA/RS.

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



PROJETO DE LEI Nº 030/2026.

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 5.034/2017, de 27 de outubro de 2017, que estabelece regras para a supressão e o transplante de espécimes vegetais no Município de Igrejinha, bem como define critérios para a realização das compensações ambientais obrigatórias, e dá outras providências, inerentes a Lei Federal nº 11.428/2006 e Instrução Normativa SEMA nº 01/2018.

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos I e II do art. 20, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 20. [...]*

*I – Compensação Ambiental por Área Equivalente: Destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com vegetação nas mesmas características ecológicas, no caso de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, conforme Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei do Bioma), sendo esta a forma preferencial de compensação, devendo ocorrer obrigatoriamente dentro do território do Município de Igrejinha, e na mesma bacia hidrográfica, buscando-se, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica, excetuando-se imóveis com área situadas em dois municípios, Igrejinha e município vizinho.*

*II – Compensação por Plantio de Mudas: Mediante aplicação das técnicas de plantio, adensamento ou enriquecimento com espécies lenhosas nativas, executadas de forma isolada ou combinada, dentro do território no Município de Igrejinha, de espécies recomendadas pelo órgão municipal de meio ambiente, com altura mínima de 1,5 metros, se efetuado em passeio público, ou com altura mínima de 1,0 metro, quando efetuado em área privada, sendo que, nos casos de supressão de vegetação em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, esta modalidade somente será admitida quando a compensação por área equivalente se mostrar inviável, mediante verificação do órgão licenciador competente, devendo, sempre que possível, ocorrer na mesma bacia hidrográfica e, preferencialmente, na mesma microbacia hidrográfica.*

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 5.034/2017.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Dirceu Valdir Linden Junior**  
Secretário de Adm. e Des. Econômico

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 21 de maio de 2026.

  
**Leandro Marciano Horlle**  
Prefeito

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS